



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CMC Nº 070/2021

AUTORIA: VEREADOR MARCELO ZONTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER CONJUNTA

A presente proposta em epigrafe, e de autoria do vereador Marcelo Zonta, que **Dispõe sobre a proibição, comercialização e transporte da linha chilena, cerol ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como “pipas ou papagaios e congêneres”, e dá outras providências.**

A matéria em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Segurança Pública, em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao prosseguimento da proposta em questão.

Destarte que a matéria em questão tem por conveniência, proibir o uso, fabricação, comercialização e transporte da linha chilena, cerol ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em fios ou linhas utilizadas para manusear os brinquedos conhecidos como **“pipas papagaios e congêneres”**.

Na mesma toada, e imperioso salientar, que estas linhas apresenta um risco para os motociclistas, pois com a velocidade, o condutor não enxerga o material e pode ter o pescoço cortado, e pode ter a sua vida ceifada.

Porém, é avultoso salientar que a proposta em destaque encontra-se amparada e fundamentada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal que assim elucida:

Art. 30 – Compete aos Municípios:



I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo patamar o artigo 28, inciso I da Constituição Estadual do Espírito Santo, assim se encontra elencado:

Art. 28 – Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo Diapasão, o inciso I do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Cariacica, assim descrê:

Art. 9º - Compete ao Município;

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras;

No mesmo Diploma Legal e avultoso salientar o artigo 13, inciso I, que assim narra;

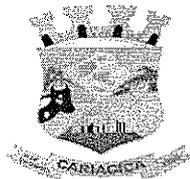
Art. 13 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que concerne;

Noutro sim, o presente Desígnio à baila não tem cunho de proibir a prática salutar de soltar/empinar pipas ou papagaios, mas de proibir e punir a todos aqueles que, de forma negligente e, até mesmo, irresponsável, que se utilizam dessa mistura que, atuando como uma verdadeira arma branca é capaz de causar graves ferimentos e levar até a morte. Pensando desta forma, o ilustre Parlamentar apresenta o presente Projeto de Lei, com a finalidade e coibir está pratica.

Insta ainda frisar que, quem estiver usando cerol nas pipas pode responder criminalmente, pois o Código Penal prevê prisão de 03 a 01 ano para quem expõe a integridade física das pessoas. Soltar pipa com cerol expõe a inteligência física, quem estiver soltando pipa com a mistura pode ser conduzido para a delegacia, e sendo menor, os pais serão responsabilizados





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

No que tange a propositura em destaque, e quantioso ressaltar que a mesma não trará qualquer gasto para o Executivo Municipal, eis que trata de uma Lei, no sentido de coibir os que fazem de uma simples brincadeira, e transforma em arma branca capaz de ceifar uma vida.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando convenientemente reunida como declama a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após litígio e lucubração, **opinam pelo prosseguimento da matéria em debate**, captando não haver qualquer óbice para seu prosaico método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 09 de julho de 2021

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDSON NOGUEIRA
RELATOR C.S.P.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERGIO CAMILO GOMES
PRESIDENTE C.S.P.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.S.P.

